Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 504.102 - SP (2019/0104556-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO FELIPE AMORIM PRINCIPESSA - SP271727
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	A J DE O J (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de A J DE O J, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A impetrante busca a revogação da prisão preventiva, sob o argumento de que não estão presentes os requisitos autorizadores e em razão de excesso de prazo para o término da instrução.

Em consulta ao sistema processual eletrônico desta Corte Superior, verificou-se que o presente *writ*, no tocante aos fundamentos da prisão, é mera reiteração do *habeas corpus* n. 490.252/SP, distribuído em 24/1/2019, o qual conta com liminar indeferida e está com vista ao Ministério Público Federal.

Além disso, a matéria relativa ao excesso de prazo não foi objeto de análise do Tribunal de origem, conforme cópia de acórdão de fls. 27/31. Então, esse ponto não poderá ser conhecido por esta Corte Superior, sob pena de indevida supressão de instância.

Ante o exposto, indefiro liminarmente o *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator